



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 431/2005

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido entre 01 de Julho à 31 de Dezembro de 2005, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São Mateus, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do **Anexo I**, parte integrante desta Lei, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes aos órgãos que estão subordinados.

Art. 4º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 5º. As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou contratante;

Continua...

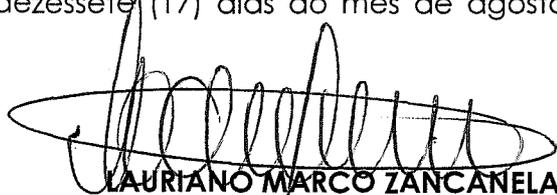


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 431/2005.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 431/2005.

ANEXO I

A que se refere o Artigo 1º da presente Lei.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Ref: Estatuto Magistério**

QUADRO I			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO
Professor MAP-I	42	I	R\$ 520,00
Professor MAP-IV	110	IV	R\$ 676,00
Supervisor Escolar	15	IV	R\$ 676,00
TOTAL	167		

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Ref: Área Administrativa**

QUADRO II			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretário Escolar	16	V	R\$ 510,00
Vigia	22	II	R\$ 350,00
Servente	22	I	R\$ 320,00
TOTAL	60		
TOTAL GERAL	227		

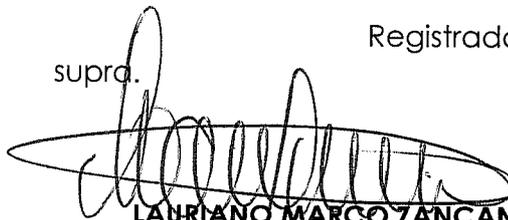
Demonstrativo de Reserva Técnica para cobrir férias urbana, já incluído no Quadro I do Anexo I

RESERVA TÉCNICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Professor MAP-I	04
Professor MAP-IV	09
Supervisor Escolar	02
Secretário Escolar	02
Servente	07
Vigia	02
TOTAL	26

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005).

supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data


LAURIANO MARCO ZANCANELA
 Prefeito Municipal


MAGNA MARIA ROCHA
 Chefe de Gabinete
 Decreto nº. 749/02.